

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPREVITA Nº 10/2026

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO E AO RESGATE DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, ESTABELECE A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E INCORPORA AS DELIBERAÇÕES DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DE 19/02/2026.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim/ES - IPREVITA, nomeada na forma da Lei pelo Decreto nº 20.032/2023 e no uso das atribuições que lhe conferem o item VII do Art. 76 da Lei Municipal nº 2.539/2011; e,

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO a Resolução COMIN nº 001/2022 (Regimento Interno do Comitê de Investimentos);

CONSIDERANDO a Política de Investimentos vigente;

CONSIDERANDO as deliberações consignadas na Ata da Reunião Conjunta realizada em 19 de fevereiro de 2026, que definiu procedimentos operacionais e de governança relativos às aplicações financeiras e à emissão de APR;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar, de forma clara e segregada, as atribuições relacionadas à deliberação, autorização, execução, liquidação e registro das operações de aplicações e resgates de recursos previdenciários, fortalecendo a governança, os controles internos e a segurança jurídica do RPPS.

Art. 2º As operações de aplicações e resgates observarão, obrigatoriamente, a seguinte segregação de funções:

- I. O Comitê de Investimentos delibera e define diretrizes;
- II. A Autoridade Competente autoriza;
- III. O Gestor Financeiro executa as aplicações e os resgates;
- IV. A Contabilidade liquida e registra.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de funções que comprometa a independência dos controles internos e a segregação funcional.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Deliberar sobre as diretrizes gerais, estratégias e parâmetros das aplicações financeiras;

- II. Definir critérios de liquidez, risco e alocação, observada a Política de Investimentos;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho da carteira de investimentos;
- IV. Ratificar, em reunião ordinária, as decisões adotadas ad referendum, quando aplicável.

§ 1º O Comitê de Investimentos não executa aplicações nem resgates.

§ 2º O Comitê não solicita resgates operacionais de rotina, especialmente aqueles destinados ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, por se tratarem de atos de execução financeira.

Art. 4º Compete à Autoridade Competente:

- I. Autorizar as operações de aplicação e resgate, mediante assinatura da APR;
- II. Verificar a conformidade das operações com as deliberações do Comitê e com a Política de Investimentos;
- III. Assegurar a formalização prévia das operações, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Compete ao Gestor Financeiro:

- I. Executar as aplicações e os resgates dos recursos previdenciários, após a devida autorização;
- II. Gerir o fluxo financeiro e de caixa do RPPS, assegurando a disponibilidade de recursos para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas;
- III. Providenciar os resgates necessários ao cumprimento das obrigações do IPREVITA, observadas as diretrizes do Comitê de Investimentos e a Política de Investimentos;
- IV. Assegurar a tempestividade das aplicações, evitando a permanência indevida de recursos em conta corrente, conforme deliberado na Ata da Reunião Conjunta de 19/02/2026;
- V. Formalizar todas as operações por meio da APR, nos termos do Manual de APR;
- VI. Comunicar ao Comitê de Investimentos e à Autoridade Competente eventuais riscos, desenquadramentos ou situações excepcionais.

Parágrafo único. Fica expressamente consignado que a iniciativa e a execução dos resgates destinados ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas são de competência do Gestor Financeiro, não dependendo de solicitação prévia do Comitê de Investimentos, por se tratarem de atos operacionais e recorrentes.

Art. 6º Compete à Contabilidade:

- I. Liquidar e registrar as operações de aplicações e resgates;
- II. Efetuar os registros contábeis de forma tempestiva e fidedigna;
- III. Providenciar os lançamentos e registros no sistema de contabilidade para fins de transparência;
- IV. Comunicar formalmente o recebimento de recursos ao Presidente do Comitê de Investimentos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme deliberação da Ata de 19/02/2026.

Art. 7º Ficam incorporadas a esta Instrução Normativa as seguintes deliberações da Ata da Reunião Conjunta de 19/02/2026:

- I. Comunicação formal do recebimento de recursos pela Contabilidade;
- II. Emissão tempestiva da APR;
- III. Autorização ao Presidente do Comitê de Investimentos para deliberar ad referendum, quando necessário;
- IV. Aplicação inicial dos recursos em ativos enquadrados no art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- V. Fortalecimento da governança, segregação de funções e mitigação de riscos de responsabilização.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, ouvido o Comitê de Investimentos, à luz da legislação vigente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 24 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Previdenciário



Ruiresy Almeida Silva
Diretor Administrativo-Financeiro